

PORTARIA Nº 40/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia e constitui o responsável técnico pela imunização no Município de Rio Pardo de Minas, bem como pela imunização do COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da COVID-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno; e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria nomeia e constitui o responsável técnico pela imunização no Município de Rio Pardo de Minas, bem como pela imunização do COVID-19 e dá outras providências.

Art. 2º Nomear a agente pública Janaina Versiani Santos Xavier para exercer a função de responsável técnico pela imunização de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Sob a fiscalização do responsável técnico, os profissionais responsáveis pela aplicação da vacina deverão lançar no cartão de vacinação, de forma legível, as seguintes informações mínimas sobre a aplicação:

I - dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento);



- II - nome da vacina;
- III - dose aplicada;
- IV - data da vacinação;
- V - número do lote da vacina;
- VI - nome do fabricante;
- VII - identificação do serviço de vacinação;
- VIII - identificação do vacinador; e
- IX - data da próxima dose, quando aplicável.

Parágrafo único. Os profissionais responsáveis pela aplicação da vacina responderão administrativa, civil e criminalmente, quando couber, pela inobservação de suas obrigações.

Art. 4º O responsável técnico fica responsável pela fiscalização do registro da vacinação contra COVID-19 do cidadão no sistema de informação, onde deverá constar as seguintes informações mínimas:

- I - dados do vacinado (número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde - CNS, nome completo do vacinado, sexo, data de nascimento e nome da mãe do vacinado);
- II - grupo prioritário para vacinação;
- III - código da vacina;
- IV - nome da vacina;
- V - tipo de dose aplicada;
- VI - data da vacinação;
- VII - número do lote da vacina;
- VIII - nome do fabricante;
- IX - CPF do vacinador; e
- X - CNES do serviço de vacinação.

Art. 5º Os cuidados relacionados à conservação, armazenamento e controle de estoque das vacinas, bem como os registros das doses, devem ser executados obrigatoriamente pelo responsável técnico, devendo observar a qualidade e segurança das vacinas a partir do seu recebimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente, quando couber, pela inobservância dos procedimentos.

Parágrafo único. Os profissionais responsáveis pela aplicação, formada pelo enfermeiro e pelo técnico ou auxiliar de enfermagem, ficam responsáveis pelos cuidados relacionados à conservação, armazenamento e controle de estoque das vacinas a partir do momento do seu



recebimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente, quando couber, pela inobservância dos procedimentos.

Art. 6º Os insumos distribuídos para a atividade prevista nesta Portaria deverão ser ofertados restritamente e gratuitamente ao público-alvo.

Art. 7º Somente receberá a vacina o usuário que comprovar sua inclusão no público-alvo, de acordo com a seleção do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo se fará por meio da apresentação de documento de identificação e/ou atestado médico que comprove a condição de saúde, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 8º O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator ao processo e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 22 de janeiro de 2021.



ASTOR JOSÉ DE SÁ

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Astor José de Sá
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 041.652.746-00